



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.560, de 05 de abril de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cessão de Uso de Veículo ao Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César – GRUVOC, e dá outras providências.”

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo VW/Nova Saveiro RB MBVS, ano de fabricação 2017, modelo 2018, chassi nº 9BWKB45U2JP031142, Renavam 01122451617, placas FNB9H27, de propriedade do Município de Cerqueira César, adquirido com recursos próprios, com o Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César – GRUVOC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.664.934/0001-70, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Major Arthur Esteves, 151, Cerqueira César, Estado de São Paulo, a fim de atender à demanda da Entidade.

Art. 2º - O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a Minuta constante no Anexo Único, que acompanha e integra a presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art.3º - O veículo objeto da Cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso o Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César – GRUVOC, fluirá plenamente do uso do veículo, bem como se arcará pela manutenção com abastecimento, seguros, demais despesas veiculares e multas e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido, ainda que lançados em nome da Municipalidade.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César – GRUVOC, ainda, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Cessão, quando no uso do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 5º - A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os Cofres Públicos Municipais, ficando a encargo Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César – GRUVOC.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de abril de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta